**PROJETO DE LEI Nº 052/2023, de 28 de novembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº1.591/2014 QUE TRATA DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

 Art. 1° - O parágrafo 2º (segundo) do Artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal nº1.591/2014, passa a viger com a seguinte redação:

 “**DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS**

 Art. 3° - Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

 § 2° A concessão de direito real de uso de terreno público e/ou de espaço público edificado será por 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, com cláusula de reversão; e, em caso de prorrogação, tanto com base na Lei Municipal em tela (concessão de 20 anos), como os concedidos na Lei Municipal anterior (concessão por 10 anos); ainda, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado anualmente, de 01 (um) em 01 (um) ano, quando os índices de retorno do ICMS não forem satisfatórios com base na apuração da Secretaria Municipal da Fazenda; e, no caso de opção de compra do Parágrafo Sexto do presente artigo, permanecem os 10 (dez) anos da lei anterior e os 20 (vinte) anos da legislação vigente e ora alterada, podendo ser somados os anos de prorrogação inferior por esse parágrafo admitido.”

 Art. 3º. Ficam alteradas as disposições que contrariam as alterações objetos da presente, já constantes na Lei Municipal nº1591/2014, de 21 de julho de 2014.

 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

 **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº052/2023**

**SR. PRESIDENTE,**

**SRES(AS) VERADORES(AS),**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos de Lei de auxílio as indústrias, fundamentalmente no prazo de prorrogação dos contratos de concessão das empresas com a municipalidade.

 Tal necessidade impõe-se, pois, na prática se têm visto que as empresas, tanto com contratos firmados na lei anterior (10/10 anos de concessão), como naqueles firmados na legislação vigente (20/20 anos de concessão), apresentam ao longo dos anos problemas em cumprir as disposições atinentes ao retorno do ICMS, e que, facultando ao município realizar a prorrogação de 01 (um) em 01 (um) ano, poderá o município exigir o cumprimento dentro do ano prorrogado, e, no caso de não cumprimento pela empresa, rescinde-se o instrumento de concessão.

 Pelo exposto, e com base nas justificativas acima apresentadas, contando com a aprovação do presente, ratificamos nossos votos de grande estima e consideração.

 Doutor Ricardo - RS, 28 de novembro de 2023.

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**